



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1033/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente Márcio Ângelo Beraldo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 4.958.907-7 e do CPF/MF n.º 023.586.939-28, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, cujos dados estão supracitados, CONTRATA a(s) empresa(s): **PALLU COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE TELEINFORMÁTICA E REDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.436.385/0001-34, com sede na Rua Vereador Arlindo Chemin, 50, Centro, em Campo Largo/PR, CEP: 83.601-000, neste ato representada por JEFFERSON WANDERLEI PALLU, inscrito no CPF/MF sob n.º 747.826.229-53 e no RG sob n.º 4.347.750-10, residente e domiciliado na Rua Albino Lunardon, 180, Loteamento São Francisco, CEP: 83.606-425, Campo Largo/PR, doravante denominada(s) CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e suas alterações, e ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de link dedicado de transmissão de dados de internet por fibra óptica com velocidade 40 Mbps conforme Termo de Referência (**Anexo VII**) do Edital de Licitação.

1.2. No que se refere à abrangência do objeto, segue abaixo o termo de referência com seus itens/especificações/valor, conforme proposta apresentada pela contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
1	533	Prestação de serviços de fornecimento de Link dedicado de transmissão de dados de internet por fibra óptica com velocidade 40 Mbps	Serviço	12	R\$ 1.700,00	20.400,00	PALLU TELECOM
					TOTAL:	20.400,00	

CRITÉRIOS:

1. O critério básico para efeito de julgamento será o de menor preço por item oferecido sobre o objeto licitado.
2. O licitante deverá se comprometer com a qualidade do serviço e/ou produto, obrigando-se a repor e/ou refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
3. O objeto será disponibilizado no endereço físico da Câmara Municipal de Campo Largo, correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas com seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da instalação do serviço.
4. O objeto trata-se de acesso a rede mundial de computadores (INTERNET), cuja infraestrutura utilizada será disponibilizada pela contratada.
5. A contratada fica obrigada a fornecer, juntamente com o objeto licitado, um endereço IP público e fixo; recurso de DNS Server para consulta e registro secundário; Infraestrutura de conectividade totalmente disponibilizada através de fibras ópticas entre as dependências da Contratada e do Contratante (FTTH – Fiber To The Home) e um distribuidor interno óptico (DIO) para acomodação das fibras ópticas nas dependências do Contratante, sob regime de comodato.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



6. O fornecimento e a instalação dos equipamentos de acesso nas dependências desta Câmara serão sob regime de comodato, com as seguintes características:

6.1. O serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pelo Contratante;

6.2. **Qualquer interrupção programada pelo Provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada ao Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e somente será realizada com a concordância do Contratante;**

6.3. A Contratada deverá prestar suporte técnico, mediante atendimento telefônico ou presencial, sempre que necessário, com atendimento máximo de 2 horas contadas a partir da solicitação da Contratante;

6.4. As velocidades do serviço IP Direto, na unidade de Megabits por segundo, serão de 40 Mbps para download e upload, garantida pelo CIR (Committed Information Rate) 100 % de banda.

7. O licitante vencedor deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades de consumo da administração pública, e após solicitação oficial da contratante, o objeto deverá ser instalado e estar em perfeito funcionamento, no prazo máximo de até 20 dias, na sede da Câmara Municipal de Campo Largo.

8. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, pela contratada e enviada via e-mail ao setor de informática da contratante (tecnologia@cmcampolargo.pr.gov.br), para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios: Disponibilidade do link de comunicação de dados; Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes; Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos; Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico; Eficiência das soluções definitivas apresentadas; Atendimento às demais exigências contratuais.

1.3. O objeto deste edital deveser entregue/executado na Câmara Municipal de Campo Largo, cujos custos e despesas devem estar incluso na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



2.1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** serão os constantes na adjudicação do objeto conforme Ata do Pregão Presencial nº 9/2019 e especificações elencadas no termo de referência da cláusula primeira, e vigentes na data da emissão da NAD (nota de autorização de despesa) de compra/serviços pela Câmara Municipal, independentemente da data da entrega do produto e/ou serviço, e terá como valor máximo a quantia de até R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), referente à despesa com a **CONTRATADA**.

2.2. O valor constante nesta Cláusula representa o preço total do fornecimento dos produtos e/ou serviços licitados realizado pela **CONTRATADA**, já estando inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado, inclusive com as despesas de entrega na Câmara Municipal de Campo Largo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1. O reajuste dos preços registrados será realizado nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.

3.1.1. Independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável à convocação da **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor;

3.2.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo – PR.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o(s) objeto(s) constante(s) nesse contrato, na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo de **20 (trinta)** dias, contados da data do recebimento das requisições vedados a subcontratação.

5.2. A realização da entrega do objeto desse contrato será acompanhada pelo gestor de contrato indicado pelo **CONTRATANTE**, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este instrumento e pelo Edital do Pregão Presencial, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

5.3. Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em nome da empresa **CONTRATADA**, no prazo de até **15 (quinze) dias contados da protocolização**, pela contratada, que deverá, sob pena de cancelamento do presente contrato e multa ser acompanhado de:

a) Nota Fiscal/Fatura Atestada pelo Gestor do Contrato indicado pelo Órgão ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela comprovação da efetiva prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



c) Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados);

d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);

e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida necessariamente com data posterior à emissão da nota de empenho, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

6.2.1. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

6.2.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste instrumento, ainda que com instituição bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a realização dos serviços e transporte e descarga e /ou entrega de materiais.

7.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários ou comerciais.

7.3. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.4. A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas legais vigentes comprometendo-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas por conta do edital de licitação – com seus anexos - obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato.

7.5. A **CONTRATADA** deve manter, durante o prazo do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de cancelamento do presente contrato e multa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1. Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520/02;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



8.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

8.1.3. Pelo retardamento na entrega do(s) produto(s) e/ ou execução do(s) serviço(s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

8.1.4. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

8.1.5. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela do(s) produto(s) não fornecido(s), ou entregue(s) em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto referido neste contrato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total firmado;

8.1.7. Pelo cancelamento do presente contrato por culpa da **CONTRATANTE**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.

8.3.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PRESENTE CONTRATO



9.1. O presente contrato poderá ser cancelado pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **CONTRATADA**:

9.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

9.1.2. Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

9.1.3. Não aceitar reduzir o preço acordado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

9.1.4. Subcontratar.

9.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente contrato também poderá ser cancelada por razões de interesse público, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

9.4. Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DE CONTRATO

10.1 O servidor responsável pela gestão desse contrato será Giovane dos Santos , conforme determinação da **Portaria nº 41/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE

11.1 Nos moldes da Proposta de Preços assinada pela **CONTRATADA** em 18/07/2019, seu representante para gestão da presente será o Sr. JEFFERSON WANDERLEI PALLU, telefone 3393-3813 e e-mail: pallu@pallu.com.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir as dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Campo Largo, 01 de agosto de 2019


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO
LARGO

MÁRCIO ÂNGELO BERALDO

Presidente


PALLU COMÉRCIO E MANUTENÇÃO
DE TELEINFORMÁTICA E REDES
LTDA

JEFFERSON WANDERLEI PALLU

Contratada


Testemunha

Nome: Rosângela Doral

RG: 14489217-8

CPF: 999410826-34


Testemunha

Nome: Daisy Deyde

RG: 7.894.379-3

CPF: 064.812.519-07



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 2698/2015.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ



TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2019.

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 1485- 25 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO CONTRATUAL Nº 7/2019

Espécie: Contrato Administrativo nº 7/2019; Pregão nº 9/2019; Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de link dedicado de transmissão de dados de internet por fibra óptica com velocidade 40 Mbps.; Vigência do Contrato Administrativo: 12 meses da data da publicação; Valor Total: R\$ 20.400,00; Processo Administrativo: nº 1033/2019; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: PALLU COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE TELEINFORMÁTICA E REDES LTDA.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
1	533	Prestação de serviços de fornecimento de Link dedicado de transmissão de dados de internet por fibra óptica com velocidade 40 Mbps	Serviço	12	R\$ 1.700,00	20.400,00	PALLU TELECOM
TOTAL:						20.400,00	

COCEL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE APROVAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019

OBJETO: A Diretoria Executiva da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto Social da Companhia Campolarguense de Energia e na Ata 223ª da Reunião do Conselho de Administração, vem por meio do presente aprovar a contratação com inexigibilidade de licitação, de ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMPO LARGO – ACICLA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.547.873/0001-79, com fundamento no art. 36, caput, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, combinado com o art. 30, caput, da Lei nº 13.303/16, para o patrocínio do evento “Semana Empresarial da Acicla”, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e para o patrocínio do evento “50 tons de rosa – 50 empresas e ações em prol da prevenção do câncer nas mulheres”, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil, e quinhentos reais). A contratação esta que, uma vez adotada, deverá seguir as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, sob pena de inválidos e ineficazes os atos.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMPO LARGO – ACICLA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.547.873/0001-79.

VALOR: valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/08/2019 a 06/11/2019.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)